



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229
CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



LEI MUNICIPAL N.º 1148/15, DE 12.06.2015

“Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Conquista, regulamenta sua utilização e dá outras providências”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica, por meio desta Lei, criada a Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Conquista/MG, subordinada à Secretaria Municipal de Agropecuária, que tem por finalidade regulamentar a utilização dos equipamentos, ou seja, maquinários agrícolas e implementos, visando prestação de serviços aos produtores rurais, contribuindo para os serviços da produção nas pequenas e médias propriedades.

Artigo 2.º - Todos os equipamentos adquiridos pelo Município, através de recursos próprios ou por convênios, com os governos Estadual ou Federal, por meio de cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados ao apoio de desenvolvimento econômico e social do setor agropecuário nesta Municipalidade, ficam submetidos à análise e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, que fará cadastro para cessão de tais equipamentos, agendado por ordem de solicitação.

Artigo 3.º - A Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Conquista é composta pelos seguintes equipamentos:

- 01 lâmina de arrasto
- 01 roçadeira
- 01 pá carregadeira
- 01 motoniveladora
- 02 tratores
- 01 plantadeira
- 01 guincho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



Parágrafo único - Conforme a disponibilidade de recursos poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada, outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Artigo 4.º - Os serviços da patrulha serão prestados aos pequenos e médios produtores obedecendo aos critérios de solicitação, avaliação de prioridades das necessidades e disponibilidades dos maquinários e atender os seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município;

II - comprovar que sua renda é exclusivamente oriunda da atividade agropecuária;

III - declarar que atenderá as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados, para a produção agropecuária a ser desenvolvida com os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada.

§ 1.º - A Patrulha Agrícola Mecanizada quando não utilizada pelo Município nas diversas obras que executa, poderá estar a serviço dos produtores rurais.

§ 2.º - Serão agendadas datas de atendimento, por período inicial de 04 (quatro) dias, podendo, dependendo da necessidade, ser prorrogado por mais 02 (dois) dias.

§ 3.º - É vedada a prestação de serviços aos interessados em débito com a Fazenda Municipal.

§ 4.º - É vedada qualquer atividade da patrulha agrícola mecanizada em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

§ 5.º - A área a ser trabalhada pela patrulha agrícola mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos, além de áreas com erosões que impeçam o tráfego ou em terrenos íngremes que coloquem em risco o operador.

§ 6.º - Para se beneficiar dos serviços previstos no *caput* do presente artigo, a propriedade rural não poderá ser de tamanho superior a 04 (quatro) **MÓDULOS FISCAIS** (fazendo-se em conformidade com incisos II e III, do artigo 4.º da Lei Federal n.º 4.504/64 - Estatuto da Terra).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



Artigo 5.º - Os equipamentos serão cedidos através de requerimento por escrito (Anexo I), com estimativa de horas para execução do serviço solicitado, que será arquivado na Secretaria de Agropecuária e só poderá ser manuseado por profissionais da Prefeitura, dentro do horário cronológico de trabalho.

Parágrafo único - Os equipamentos só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a Secretaria Municipal de Agropecuária autorizar o desvio ou uso arriscado e nem o operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Artigo 6.º - Haverá controle do maquinário (Anexo II) através de horímetro utilizado pelo produtor e este, devidamente arquivado para as devidas conferências.

Artigo 7.º - O combustível do equipamento será de responsabilidade do produtor que estiver utilizando.

Artigo 8.º - Eventuais danos ocorridos nos equipamentos quando cedidos, correrão exclusivamente por conta do produtor que estiver na posse do bem.

Artigo 9.º - Não é permitido o manuseio dos equipamentos por pessoas que não pertençam aos quadros de funcionários do Município e portadores de CNH.

Artigo 10 - Toda cessão será controlada pela Secretaria de Agropecuária, com assinaturas e horários de atendimento ao produtor rural.

Artigo 11 - Os atendimentos aos produtores rurais com a Patrulha Agrícola Mecanizada somente serão realizados em dias úteis e em horário de expediente.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2015

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Praça Coronel Tancredo França, 181 - centro
CEP: 38195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO I

Tipo de serviço necessitado:

Nome do Produtor Rural:

Região da Propriedade:

Telefone:

Endereço:

DIA QUE O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO:

HORÍMETRO INICIAL:

HORÍMETRO FINAL

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS:

TIPO DE MÁQUINA REQUISITADA:

ASSINATURA DO PRODUTOR:

C.P.F.

AUTORIZADO POR:

ANEXAR - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



13									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

Conferido e aprovado por:

Assinatura: _____